

# PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Você sabe o que é? Você conhece o texto da Instrução Normativa nº 65/2020?



## O QUE É PROGRAMA DE GESTÃO?

Trata-se de ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes; (Art. 3º, inciso I da Instrução Normativa nº 65/2020)

**Dito de outra forma, o Programa de Gestão consiste em forma de distribuição e acompanhamento de atividades laborais, cujo enfoque são as entregas e a produtividade, em substituição ao controle de frequência e assiduidade. É ferramenta de gestão que viabiliza o teletrabalho, parcial ou integral.**

O Programa de Gestão está previsto no Decreto nº 1.590/1995, no §6º do art. 6º, e foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 65 de 30 de Julho de 2020.

## PODEMOS IMPLEMENTAR NO IBC?

O requisito preliminar para a implementação era a autorização do Ministro de Estado, conforme art. 8º, inciso I da IN 65/2020. Nesse sentido, o Ministro da Educação publicou a Portaria Nº 267, de 30 de abril de 2021, e autorizou a implementação do Programa de Gestão pelas suas unidades e as de suas entidades vinculadas.

Há uma página do [gov.br](http://gov.br) só sobre o assunto.

Então: sim, estamos autorizados a implementar, inclusive diversos institutos e universidades federais, autarquias e secretarias de ministérios já implementaram.

## QUAIS OS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE GESTÃO?

Art. 6º São objetivos do programa de gestão:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

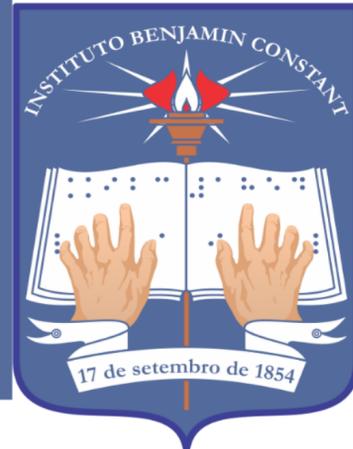
## O TELETRABALHO DA IN65/2020 É IGUAL AO TRABALHO REMOTO DA PANDEMIA DA COVID-19?

Não. O trabalho remoto desenvolvido durante a pandemia da COVID-19 foi uma saída paliativa para a situação de emergência de saúde pública. Isso significa que foi um período em que tivemos que adaptar quase todas as atividades presenciais a uma modalidade remota de trabalho.

O teletrabalho é modalidade que pode ser desenvolvida remotamente, mas que seleciona as atividades compatíveis com o desenvolvimento fora das instalações da instituição, que começa com planos de trabalho aprovados pelos superiores, entregas certas e programadas, que são avaliadas pela chefia imediata.

# PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Você sabe o que é? Você conhece o texto da Instrução Normativa nº 65/2020?



## QUALQUER ATIVIDADE PODE SER DESENVOLVIDA EM TELETRABALHO?

Não. A IN 65/2020 define as atividades que se enquadram na modalidade, no art. 5º §1º, vejamos:

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos **serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.** (grifo nosso)

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

## O SERVIDOR SERÁ OBRIGADO A ADERIR AO PROGRAMA DE GESTÃO?

Não.

O Programa de Gestão não será obrigatório para o servidor, e poderá ou não haver limitação do número de vagas, conforme disposto no art. 12 da IN 65/2020. Em havendo a referida limitação, o Programa de Gestão passará pela etapa de seleção de participantes, cujos critérios serão definidos em normativa interna, conforme seção II, do capítulo II da instrução normativa supracitada.

## EM QUE ETAPA ESTAMOS NO IBC?

Conforme exposto, estamos autorizados a implementar o Programa de Gestão, pelo Ministério da Educação.

Uma Comissão, então, foi formada, para pensar como podemos implementar o Programa de Gestão no IBC, e o envio desse informativo é a sua primeira ação. O nosso próximo contato será para ouvi-los sobre o interesse pelo Programa.

A Comissão está à disposição para esclarecer as dúvidas que eventualmente possam surgir.

# PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Você sabe o que é? Você conhece o texto da Instrução Normativa nº 65/2020?



## QUAL O PAPEL DAS CHEFIAS?

Em termos gerais, o papel das chefias no desenvolvimento do Programa de Gestão consiste em acompanhar as atividades que serão desenvolvidas pelos participantes, tanto os que estiverem no regime de execução parcial, quanto os que estiverem no regime de execução integral.

Como isso será feito, efetivamente?

- A chefia deverá aprovar o plano de trabalho do participante, podendo, inclusive, redefinir as metas;
- A chefia deverá avaliar as entregas com base nas metas estipuladas, com nota de 0 a 10, no prazo de 40 dias;

- Com o cumprimento do disposto no art. 25 e incisos da IN 65/2020;
- Outras obrigações específicas poderão ser designadas pela normativa interna do IBC, que será elaborada tão logo a decisão pela implementação seja tomada.

As chefias poderão, entre outros, auxiliar na elaboração da tabela de atividades (art. 26, § 2º da IN 65/2020), no fornecimento de informações para composição dos relatórios de que tratam os artigos 15 e 17, ou em quaisquer outras demandas requeridas pela Direção Geral do IBC.

---

## QUAIS AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PARTICIPANTES?

Em termos gerais, o participante deverá desenvolver as suas atividades conforme disposições da IN 65/2020, conforme normativa interna institucional e conforme as disposições legais vindouras sobre o assunto.

Além disso, deverá planejar o trabalho em atenção à tabela de atividades da normativa do IBC, registrar o pactuado com a chefia no Plano de Trabalho, atendendo a todas as exigências do art. 13 da IN 65/2020, e atentar para as obrigações dispostas nos arts. 22 e 23 da IN 65/2020.

Por fim, os servidores interessados em participar do Programa de Gestão precisam estar cientes de que:

- O desenvolvimento das atividades em teletrabalho, seja parcial ou integral, não constitui direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, pelas razões dispostas nos artigos 18 a 21 da IN 65/2020.
- A manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades são parte das suas responsabilidades.